



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



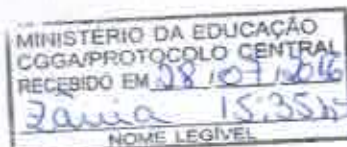
Ofício nº. 324/2016/DN/SINASEFE

Brasília, 27 de julho de 2016.

Exmo. Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, o Sinasefe conforme acordado na reunião do dia 21/07/2016 com os senhores Gustavo Estevam; Marcos Viegas; Franklin Costa; e a Sra. Silvilene Costa, vem por meio deste, apresentar uma proposta de agenda/calendário de reuniões apresentando uma pauta específica para cada encontro, para retomada da pauta da última greve e demais demandas da categoria que seguem:

- 10/08 Portaria 17;
- 10/08 Greve (Assinatura de Acordos);
- 10/08 Ponto Docente;
- 10/08 CNS;
- 10/08 Retomada da Mesa de Aprimoramento da Carreira PCCTAE;
- 31/08 Racionalização;
- 31/08 RSC para técnicos administrativos e aposentados;
- 14/09 Abertura de termo de opção dos Docentes do PUCRCE/EBTT – EX-Territórios;
- 14/09 Transposição dos técnicos do PGPE para o PCCTAE – Colégios Militares – Ministério da Defesa, e ainda técnicos dos Ex-Territórios, bem como reabertura do termo



SECS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



de opção para os TAE'S que ainda encontram-se no PUCRCE.

Outrossim, estamos abertos a possíveis readequações. Sem mais para o momento, segue os nossos votos de estima e cordialidade.

Cátia Cilene Farago

Coordenadora Geral de Plantão

Ao Exmo. Senhor
Marcos Antônio Viegas Filho
Secretário da Setec/MEC
Brasília-DF



SCS, Qd 2, Ent. 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Portaria 17 do MEC (Proposições do SINASEFE)

- Art. 1: LDB e regulamentação do trabalho do Magistério Superior;
- Art. 2: amplo debate com o corpo docente e o acompanhamento da CPPD. E esse amplo debate inclui Instituições Militares (comandante é órgão máximo, ou seja, as decisões não são colegiadas, o comandante é quem decide);
- Art. 3: excluir "Aplicada"; Incluir "ou sindical";
- Art. 4: Alterar inciso II para ficar em conformidade com o previsto na Lei 11738/2008 e acórdão 4167 do STF).
- II – Atividades de Planejamento (aulas, etc), Estudos (aperfeiçoamento contínuo) e Avaliação (provas, redação etc.)
- III – Atividades de manutenção e apoio ao ensino;
Renumerar demais incisos;
- IV – estágios. Parágrafo Único: Por que o CONIF e somente o CONIF? Retirar o CONIF e incluir "a ser construído após amplo debate com a comunidade acadêmica, consultados e com o acompanhamento do CONIF e do SINASEFE".
- Art 5: incluir "acadêmicos"
Parágrafo único retirar "aplicada". Incluir "devem envolver docentes, discentes e prioritariamente..." e "visando à produção teórica, técnica..." e "aspectos..., sociais, culturais,...";
- Art. 6: Incluir "devem envolver docentes, discentes e prioritariamente...";
- Art. 7: retirar, porque fere autonomia das instituições e restringe a atuação na pesquisa, ao não incluir questões com a participação em bancas e grupos de pesquisa de fora da instituição, Conselhos Editoriais de Revistas Científicas, participação em eventos científicos e acadêmicos, o trabalho colaborativo com outras instituições, entre outros. Registro com a discordância do Pedro nessa posição.
- Art. 8 Incluir "ou Sindical" e retirar o texto "providas... federal".
- Art. 9 Consultar assessoria jurídica. O intervalo intrajornada é contabilizado dentro da jornada como trabalho? A interpretação é que é necessário ministrar hora de 60 minutos ou a hora-aula de 45 ou 50' será contabilizada como 60 minutos ou o quê?
Nosso entendimento é que a hora de ensino é definida de acordo com o tempo de hora-aula que é determinado dentro da autonomia de cada instituição e das necessidades pedagógicas de cada curso e atividade. Isto é, seja qual for o tempo de duração de uma hora-aula, será contabilizada como uma hora de trabalho.
- Art. 11. Incluir ao final "os parâmetros definidos na Lei 11738/2008 e os estabelecidos nesta Portaria".
Parágrafo único: o que é o valor acumulado semestral?
- Art. 12. I – propor que seja de 8 a 16 (visto que pela 11738 e pela LDB somente um terço pode ser de atividades com educandos) sér II – propor que seja de 8 a 10 (visto obrigação legal pelo art. 57 da lei 9394/96 e da previsão de até 1 hora atividade, conforme §1 deste artigo. Questionar



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Seção Sindical Cáceres-MT

Filiado à CEA e CSP-CONLUTAS

**Ofício nº 01/2016 - SINASEFE Cáceres e Comissão Local de Regulamento das
Atividades Docentes IFMT Campus Cáceres.**

Cáceres, 29 de junho de 2016

**Ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica (CONIF)**

**C/c ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) Prof. José
Bispo Barbosa e Membros do Conselho Superior do IFMT**

Assunto: Questionamento, junto à SETEC/MEC, da Portaria n. 17 de 2016.

Considerando o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei 11.892 de 2008, que estabelece **autonomia administrativa, didático-pedagógica e disciplinar** dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

Considerando o § 1º, do Art. 2º, da Lei n. 11.892 de 2008, que estabelece que os Institutos Federais são **equiparados às Universidades Federais**;

Considerando o Art. 57, da Lei n. 9.394 de 1996, que estabelece que nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de **oito horas semanais de aulas**;

Considerando o Parágrafo Único, do Art. 69, do Decreto n. 5.773 de 2006, que estabelece que o regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de **quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação**;

Considerando o Ofício SEI n. 23541/2015-MP, de 18 de novembro de 2015, em que o governo propõe isonomia dos professores EBTT com os professores da carreira do Magistério Superior;

Considerando o conteúdo da Portaria n. 17, de 11 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Considerando que a Portaria n. 17 de 2016 fere os princípios legais da Lei 11.892, da Lei 9.394 e do Decreto 5.773, acima citados;

Considerando todo o exposto, fica evidente que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica ao emitir a Portaria 17/2016, no que tange somente à carreira EBTT, age de forma arbitrária suprimindo a autonomia dos Institutos Federais, desrespeitando a legislação citada e não tratando com isonomia os professores EBTT e os professores da carreira do Magistério Superior.

Portanto, solicitamos que o CONIF intervenha junto à SETEC a suspensão da Portaria n. 17 de 2016.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Seção Sindical Cáceres-MT

Filiado à CEA e CSP CONLUTAS

Anderson Ritela

Anderson Ritela - Demétrio de Abreu Sousa
Comissão local de regulamento das
atividades docentes IFMT Cáceres - Portaria
nº 43 de 13/06/2016

Vanusa B. Rodrigues

Vanusa Barbosa Rodrigues
Presidente
SINASEFE Seção Sindical de Cáceres

SINASEFE. Lei n°. 12.772/2012. Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC. Servidores inativos.

Trata-se de análise solicitada pelo **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE** acerca da possibilidade de ser concedida a servidores inativos a gratificação por titulação através do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

Passa-se às considerações sobre a matéria.

1. Da legislação de regência. Retribuição de Titulação – RT e Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

A Lei n°. 11.784/2008, a partir da Seção XVI, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, onde estabelece que o regime jurídico aplicável a seus servidores será o instituído pela Lei n°. 8.112/1990.

Giza o art. 114-A que, a começar de 1° de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de **Vencimento Básico e Retribuição por Titulação (RT)**. Notadamente quanto à RT, um incentivo financeiro concedido ao servidor em razão das titulações acadêmicas que obtiver, o art. 117 disciplina:

Art. 117. Fica instituída a Retribuição por Titulação – RT, devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Vide Lei n° 12.772, 2012)

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente.